



Acórdão n.º 64 - 2022/2023

N.º Processo: 64/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 26/03/2023 - Hora: 17:29 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA** e **BEATRIZ PEIXOTO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:31 do período 2 o HeadCoach João Santos da equipa CFP B foi admoestado com Cartão Amarelo (...) devido ao comportamento inapropriado do banco (protestos contra a equipa de arbitragem).”**
- **“Aos 04:42 do período 4 o HeadCoach Nuno Pereira da equipa SCP B foi admoestado com Cartão Amarelo (...) devido ao comportamento inapropriado do banco (protestos contra a equipa de arbitragem).”**
- **“Aos 00:58 do período 4 o jogador José Brandão número 10 da equipa CFP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...)”**





simultaneamente com uma exclusão de 20”, ter deliberadamente afundado o seu adversário e ter tentado pontapeá-lo, ao abrigo da WP22.13 “Má conduta”. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que, no decurso do presente jogo, respectivamente, nos 2.º e 4.º períodos, os treinadores João Santos (CFP-B) e Nuno Pereira (SCP-B) foram advertidos com a exibição dos correspondentes cartões amarelos, ambos ***“devido ao comportamento inapropriado do banco (protestos contra a equipa de arbitragem).”***

3.1 Compulsado o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar constatamos que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico dos treinadores João Santos (CFP-B) e Nuno Pereira (SCP-B) a exibição dos cartões amarelos dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador José Brandão (CFP-B) foi excluído do jogo com substituição disciplinada, ***“ao abrigo da WP22.13 “Má conduta”, com exibição de cartão vermelho, “por (...) simultaneamente com uma exclusão de 20”, ter deliberadamente afundado o seu adversário e ter tentado pontapeá-lo”.***

4.1 Ora, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13 [agora, WP22.13].”***





4.2 O jogador José Brandão (CFP-B), que “**simultaneamente com uma exclusão de 20”** “**deliberadamente**” afundou “**o seu adversário**” e tentou “**pontapeá-lo**”, praticou um acto de Má Conduta, agressivo e desrespeitoso para com o seu adversário, como tal, censurável, consubstanciado na submersão ilícita do *supra* mencionado adversário na água e numa tentativa de agressão física do mesmo através de um pontapé. Refira-se que os árbitros interpretaram como intencional (“**ter deliberadamente afundado o seu adversário e ter tentado pontapeá-lo**”) o comportamento do jogador n.º 10 do CFP-B - com o propósito, não consumado, de agredir fisicamente o seu adversário.

4.3 O jogador José Brandão (CFP-B) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**”, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho. O relatório de arbitragem refere expressamente que a exclusão do jogador em apreço ocorreu ao abrigo da regra WP “**Má-Conduta**”.

4.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador José Brandão (CFP-B) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense “B” - CFP-B)** a exibição de cartão amarelo.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **NUNO PEREIRA (Sporting Clube de Portugal “B” - SCP-B)** a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador **NUNO PEREIRA (Sporting Clube de Portugal “B” - SCP-B)** com 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 19, 27, 34, 42 e 53 de 2022-2023).
- Condenar o jogador **JOSÉ BRANDÃO (Clube Fluvial Portuense “B” - CFP-B)** na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

✓ Notifique os agentes.





✓ Publicite.

Elaborado em 29 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

